

LEI Nº 470

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA,
CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Sr. Senhor DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Anchieta, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu revendedor exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma Motoniveladora, nova, de fabricação nacional.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter financiamento necessário a referida compra, a vista, nos termos de que dispoe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA SA. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, bem como dando em garantia - do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.
- § Único - O financiamento a que se refere o "Caput" desta lei compreenderá o principal saldo de Cr\$1.195.000,00 (Um milhão cento e noventa e cinco mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$2.336.954,00 (dois milhões trezentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), que será pago em 30 (trinta) meses, com 4 (quatro) meses de carência, prestações estas que serão representadas por uma Nota Promissória no seu valor total, emitida em favor da BESC FINANCEIRA SA. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado em dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra com a forma de penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias "ICM" assim como a constituir a BESC FINANCEIRA SA. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias "ICM", até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCIAMENTO SA. CRÉDITO E INVESTIMENTO.

Continuação Lei nº 479

§ 1º - Se a Cota de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias "ICM" a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou por substituição por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir renovação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação estabelecida na presente lei, nos seguintes montantes respectivos: Em 1980 Cr\$692.450,80 (seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta cruzeiros e quarenta e oito centavos); Em 1981, Cr\$ 1.038.646,20 (um milhão trinta e oito mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos); Em 1982 Cr\$609.877,00 (seiscentos e cinco mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros).

Art. 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. ou outra qualquer fonte pagadora a quota referida neste artigo, e contabilizar o débito a conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da Quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o "Caput" desse artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 15 de janeiro de 1980.

DORVALINO VITÓRIO CAUSINI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data e -
na forma da lei.
Anchieta, 15 de janeiro de 1980

Secretário